



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Análise do Projeto de Lei n.º 002/2020, do Poder Legislativo Municipal.

Trata-se de Projeto que tem como finalidade, estabelecer denominação de prédio público no Município.

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto objetivos como subjetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria pode ser apresentada pelos Senhores vereadores.

No Mérito verificamos que o Projeto de Lei em análise guarda relação com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 56 que estabelece:

Art. 56. É articulação e/ou com a sanção do Executivo, cumpre à Câmara Municipal, propor medidas e leis que complementem as leis federais e estaduais, especialmente no que se refere à competência do Município:

XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos:

Portanto conforme dispõe a Lei Orgânica em seu artigo e inciso acima, pode a Câmara, por intermédio dos Senhores Vereadores, apresentar projeto de lei definindo denominação de logradouro público, devendo, para tanto, ter a sanção do Executivo Municipal.

Assim sendo, o Senhor Vereador, autor da matéria, busca a devida autorização plenária desta Casa de Leis para dar nome ao prédio público de nossa cidade que será denominado com a





Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

aprovação do presente PL de BARRACÃO DE SÃO BENEDITO MESTRE AFONSO CARDOSO.

Por fim percebemos a importância do presente Projeto de Lei apresentado, motivo pelo qual entendemos que deve ser o mesmo aprovado, inclusive pela grande personalidade que se homenageia e pelo muito que o Mestre Afonso Cardoso fez pelo jongo de nossa cidade.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei do Legislativo nº. 002/2020, nos termos formulados.

Alfredo Chaves, 24 de junho de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br, www.camaraalfredochaves.es.gov.br ou www.alfredochaves.es.gov.br

31003900390037003A00540052004100